



PROCESSO N.º: 68289793/2016

INTERESSADO: ART SOM EVENTOS EIRELI-ME.

ASSUNTO: Resposta a Impugnação Pregão Presencial n° 025/2016

DECISÃO N.º. 022 /2016 - GERPRE

Versam os autos acerca de impugnação ao Edital referente ao **Pregão Presencial n° 025/2016** oriundo do processo n°67525043/2016 protocolizado pela empresa ART SOM EVENTOS EIRELI-ME.

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que **não conheceu** a impugnação apresentada por ser intempestiva..

Diante do exposto, considerando o **Parecer Jurídico n° 3.438/2016-ASJUR**, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para sequenciamento dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral



E N D E R E Ç A M E N T O

PARA:

ART SOM EVENTOS EIRELI-ME.

Fone:

Email:

DE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ASSUNTO: DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2016

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Encaminhamos, em anexo, manifestação acerca do pedido de impugnação ao Edital da licitação em questão, interposto pela empresa ART SOM EVENTOS EIRELI-ME.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 05 dias do mês de Dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário



Processo nº: 67525043/2016 – 68289793/2016
Nome: Art Som Eventos Eirele - ME
Assunto: Recurso

PARECER JURÍDICO Nº 3.438/2016 – ASSJUR

Os autos aportaram a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação apresentada por Art Som Eventos Eirele - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o **Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada em locação de som, palco, iluminação e túnel para realização do evento “Prêmio da Semana da Cultura Popular do HipHop – 2016”, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”**

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.” (destaque nosso)

Destarte, compilamos o item 9.1 do Edital do certame em tela e o artigo 12, *caput*, do Decreto Municipal nº 2.968 de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos da licitação denominada Pregão Eletrônico e Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia:

“9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 16.17 deste Edital.” (destaque nosso)

Bem como:

“Art. 12 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.” (destaque nosso)

Após a leitura acima, restou comprovado que não foi respeitado pela Impugnante o prazo editalício e legal para apresentação de impugnação, sendo ela dotada de intempestividade.



Deste modo, baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, não foi respeitado todos os pressupostos de admissibilidade quando da apresentação da presente peça, posto que a impugnação não foi apresentada em tempo hábil.

II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto a Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **não conhece** a impugnação apresentada pela empresa Art Som Eventos Eireli - ME, **por ser intempestiva**, em sede de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, **tendo em vista que foi apresentada fora do prazo legal e editalício.**

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 10, inciso II e parágrafo único, alínea "b", do Decreto Municipal nº 1.865 de 30/06/2016 c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o nosso entendimento, considerando a presunção de veracidade da documentação acostada, salvo melhor juízo.

Encaminhamos os autos à Pregoeira Geral para manifestação.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

M. Cabral

Maria Cecília Melo H. Cabral
Assessora Jurídica

Fernanda Vilela de Oliveira

Fernanda Vilela de Oliveira
Chefe da Advocacia Setorial